



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 054/2022

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 23 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 021/2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para dispor sobre a regulamentação da carga horária do professor de educação básica dos anos finais – PII e dar outras providências.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*

**Exmo. Sr.**

**INALDO DA SILVA BARBOSA**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Chapada Gaúcha – Minas Gerais**

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha CHAPADA GAUCHA MG
Recebi em 24 / 03 / 2022
Ass. <i>Wagner Durães</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>027/2022</u>
Data do Protocolo <u>24/03/2022</u>
Hora do Protocolo <u>08:34</u>
<u>Suzana Tavares</u>
Fucionário Responsável

## PROJETO DE LEI Nº021/2022

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS – PII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica dos Anos Finais – PII, será de no mínimo oito horas-aula e, no máximo de vinte e quatro horas-aula, para um mesmo conteúdo curricular.

**§ 1º** - A carga-horária compreende:

I – Número de horas destinadas à docência;

II – Número de horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) - Número de horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) - Número de horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo dedicadas a reuniões coletivas e individuais.

**§ 2º** - Para os professores a que se refere o caput, a proporcionalidade entre as horas destinadas à docência e a carga horária total do cargo será estabelecida conforme anexo I.

**§ 3º** - O subsídio do Professor de educação básica a que se refere este artigo será estabelecido proporcionalmente ao número de horas semanais fixadas para o cargo.

**§ 4º** - O professor de educação básica deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária mínima a que se refere o inciso I na escola em que estiver em exercício, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo esta a compatibilidade de horários para deslocamento entre as unidades escolares.

**§ 5º** - As atividades extraclasse a que se refere a alínea "b" do inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atividades específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**§ 6º** - A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea "b" do inciso II poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

**§ 7º** - A carga horária prevista na alínea "b" do inciso II não utilizada para reuniões coletivas ou individuais deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 5º, podendo ser utilizada em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os professores efetivos do município tenham carga horária inferior a 24 horas-aula semanais poderão ampliar sua carga horária até o limite de vinte e quatro horas no mesmo componente curricular na forma do decreto regulamentador.

**§ 1º** - Após a publicação da portaria de ampliação de carga horária, não poderá haver redução, salvo na hipótese de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

**§ 2º** - O professor que se encontre em afastamentos legais ou ajustamento funcional, ainda que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, não poderá ter ampliação de carga horária, salvo mediante seu retorno às atividades de docência, devendo permanecer no exercício da função por pelo menos 3 (três) anos a contar da publicação do ato administrativo de ampliação.

**Art. 3º** - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor (dezesseis horas) serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor de educação básica, enquanto permanecer nessa situação, não sendo contabilizado na limitação das vinte e quatro horas-aula semanais.

**§ 1º** - A carga horária estendida por acréscimo de aulas assumidas como exigência curricular, necessitará autorização do Secretário de Educação e ocorrerá por meio de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao adicional por exigência curricular – AEC, cujo valor será proporcional ao do seu subsídio.

**§ 3º** - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

**§ 4º** - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de exigência curricular integra a carga horária do cargo efetivo do professor de educação básica que tenha completado as exigências para aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição previdenciária sobre o valor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**§ 5º** - A carga horária do Professor de Educação Básica resultante da integração do número de aulas efetivadas e da exigência curricular, após completados o período exigido no parágrafo anterior, não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova caga horária.

**Art. 4º** - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas-aula, salvo em casos de exigência curricular, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, como extensão de carga horária (AEJ), devendo todo o processo ser registrado em ata.

**§1º** - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:

- a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de:

- a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
- b) aulas em caráter de substituição; ou
- c) professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que como convocado;
- b) não haja na localidade professor interessado em atribuição de determinada matéria.

**§ 2º** - Para a atribuição da extensão de carga horária obrigatória em localidades com vigência de concursos regidos por Editais deste Ente, deve-se resguardar o número de vagas estabelecido no edital

**§ 3º** - A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida - AEJ deverá ser realizada pelos professores interessados via requerimento padrão, registrada em ata pela direção da Unidade de Ensino, no período de atribuição de aulas e/ou quando surgirem durante o ano letivo.

**§ 4º** - O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor, em exercício ou cargo inativo (aposentadoria), ainda que em Entes distintos, somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais na docência não exceder a 32 (trinta e duas) aulas/semanais, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**§ 5º** - É vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente que faz complementação de carga horária em outra Unidade de Ensino da localidade.

**§ 6º** - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo, com exceção da situação disposta abaixo:

I - Ao professor efetivo em exercício na função de Vice-diretor poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, na unidade de exercício onde exerce a vice-direção, em turno distinto e compatível com o exercício da sua função.

**Art. 5º** - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

- I – desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do artigo 4º desta lei;
- II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV – provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do §1º do artigo 4º desta lei;
- V – movimentação do professor;
- VI – afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias e para licença de saúde consecutivas ou não, que ultrapassem 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença Maternidade;
- VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;
- VIII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;
- IX – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

**§1º** - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

**§2º** - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

**§3º** - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

**§4º** - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

**Art. 6º** - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ.

R.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**§1º** - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

**§2º** - O AEJ poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária para o Instituto de previdência de regime próprio do município:

I - A opção por incluir ou não o AEJ na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da concessão da extensão de jornada, mediante preenchimento de formulário próprio;

II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção de contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do protocolo;

III - Ao cessar a extensão de jornada, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEJ será suspensa;

IV - A cada nova concessão de extensão de jornada o servidor deverá manifestar-se formalmente quanto ao recolhimento ou não da contribuição previdenciária, conforme os procedimentos definidos na opção do inciso I.

**Art. 7º** - A média da carga horária exercida por 10 (dez) anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integra a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica que tenha completado as exigências para aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição para o instituto de previdência de regime próprio.

**Art. 8º** - Outras questões atinentes à regulamentação das atividades do Professor de Educação Básica dos Anos Finais – PII serão tratadas por meio de decreto.

**Art. 9º** - As designações de professores contratados por prazo determinado porventura já efetuadas na data de publicação desta lei serão abarcadas pelas alterações tratadas nesta lei, não sendo necessário efetuar-se nova designação.

**Art. 10-** Ficam revogadas a disposições em contrário, em especial o § único do art. 13 da lei 710 de 2015.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 23 de março de 2022.

**JAIR MONTAGNER.**

**Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

A que se refere o § 2º do artigo 1º.

Número de horas na docência	Número de horas para outras atividades		Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
	Em local definido pela direção da escola	Em local de livre escolha do professor		
1h	15 min	15 min	1h 30min	7h
2h	30 min	30 min	3h	14h
3h	45 min	45 min	4h 30min	20h
4h	1 h	1 h	6h	27h
5h	1 h 30 min	1 h 30 min	8h	36h
6h	1 h 30 min	1 h 30 min	9h	41h
7h	2 h	2 h	11h	50h
8h	2 h	2 h	12h	54h
9h	2 h 15 min	2 h 15 min	13h 30min	61h
10h	2 h 30 min	2 h 30 min	15h	68h
11h	2 h 45 min	2 h 45 min	16h 30m	74h
12h	3 h	3 h	18h	81h
13h	3 h 15 min	3 h 15 min	19h 30m	88h
14h	3 h 30 min	3 h 30 min	21h	95h
15h	3 h 45 min	3 h 45 min	22h 30m	101h
16h	4 h	4 h	24h	108h
17h	4 h 15 min	4 h 15 min	25h 30m	115h
18h	4 h 30 min	4 h 30 min	27h	122h
19h	4 h 45 min	4 h 45 min	28h 30m	128h
20h	5 h	5 h	30h	135h
21h	5 h 15 min	5 h 15 min	31h 30m	142h
22h	5 h 30 min	5 h 30 min	33h	149h
23h	5 h 45 min	5 h 45 min	34h 30m	155h
24h	6 h	6 h	36h	162h
25h	6 h 15 min	6 h 15 min	37h 30m	169h
26h	6 h 30 min	6 h 30 min	39h	176h
27h	6 h 45 min	6 h 45 min	40h	180h

H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº021/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre a regulamentação da carga horária do professor de educação básica dos anos finais – PII e dar outras providências”.

O projeto tem por escopo a realização de regulamentação da carga horária do professor de ensino básico dos anos finais – PII, haja vista tal grupo de professores ter sido excluído da regulamentação da Lei Municipal 745, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a carga horária dos professores da Educação Básica dos Anos Iniciais – PI, estabelecendo na carga horária total horas de docência e horas de atividades extraclasse.

Tal exclusão gerou diferenciação que fere o princípio da igualdade, uma vez que estabelece condições de trabalho dispare para a mesma categoria de profissionais.

Dessa forma, a fim de corrigir tal equívoco necessário se faz a aprovação desta lei.

Importante salientar que tais alterações não acarretarão prejuízos financeiros ao município, apenas regulamentará a situação de uma determinada classe de professores dando amparo legal ao seu direito de ter sua carga horária dividida entre docência e atividades extraclasse, com vistas a atender a legislação federal e estadual.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2022**  
**EXTENSÃO CARGA HORÁRIA**

**I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os profissionais do magistério.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,34% para os demais, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 18 de março de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	6,59%	3,75%	3,15%
PIB	0,50%	1,30%	2,00%
Total	7,09%	7,05%	5,15%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 47.273.541,84 e o gasto de pessoal

do Poder Executivo no valor de R\$ 20.982.647,42, o que representa um gasto na ordem de 44,39%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram corrigidos pelo IPCA do ano anterior (10,06%) somados com o impacto do presente projeto, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior, sobre o valor projetado do ano anterior.

**A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	50.625.235,96	53.181.810,37	55.920.673,61
Gastos C/Pessoal	22.719.535,69	24.353.117,69	25.266.359,61
Percentual Gastos C/Pessoal	44,88%	45,79%	45,18%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 44,88%, 2023 em 45,79% e 2024 em 45,18%. Vê-se que todos os anos as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As projeções para a Receita do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, obedeceram às mesmas premissas da Receita Corrente Líquida, e as despesas com o pessoal do magistério (FUNDEB 70%) as mesmas dos gastos com pessoal.

**Valores das projeções das receitas e despesas com 70% do Fundeb para os 3 próximos exercícios,**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Fundeb	10.791.496,05	11.336.466,60	11.920.294,63
Gastos 70% Fundeb	9.225.089,13	9.959.688,39	10.333.176,70
Percentual	85,48%	87,86%	86,69%

- Arrecadação do Fundeb em 2021 – 10.077.034,32



Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com o pessoal do magistério sobre a receita do Fundeb, ficaram para o exercício de 2022 em 85,48%, 2023 em 87,86% e 2024 em 86,69%. Conforme podemos ver nas projeções, o município irá cumprir o mínimo de 70% para gastos com profissionais do magistério.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 23 de março de 2022.



**Jair Montagner**  
**Prefeito Municipal**

## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha

#### II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro Projeto de Lei Complementar Nº /2022

Correlação de Cargos do Magistério										Projeção 12 meses - atual x futuro										Projeção 3 próximos anos									
Cargo		Vagas		Remuneração		Adici		Atual (12 meses)		Futuro (12 Meses)		Impacto		2022		2023		2024											
*	Demais Efet.	Atuais	Atual	Futuro	Quinq.	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal										
Professor PII-A	6	6	3.320,33	3.320,33	12	318.751,68	69.041,61	318.751,68	69.041,61	0,00	318.751,68	69.041,61	0,00	339.757,42	73.591,46	352.498,32	76.351,14												
Superv. Pedagógico	9	6	15	3.320,33	3.320,33	9	703.909,96	155.176,29	703.909,96	155.176,29	0,00	703.909,96	155.176,29	0,00	750.297,63	165.402,40	778.433,79	171.604,99											
Prof. Ens. Infantil	9	9	9	3.320,33	3.320,33	15	464.846,20	100.685,69	464.846,20	100.685,69	0,00	464.846,20	100.685,69	0,00	495.479,56	107.320,87	514.060,05	111.345,41											
Professor PII - 30 h	75	40	115	2.262,63	2.262,63	115	3.816.302,60	841.997,03	3.816.302,60	841.997,03	0,00	3.816.302,60	841.997,03	0,00	4.067.796,94	807.484,63	4.220.339,33	931.140,30											
Inspector Escolar	1	1	1	3.818,43	3.818,43	1	50.912,40	11.373,83	50.912,40	11.373,83	0,00	50.912,40	11.373,83	0,00	54.267,53	12.123,37	56.302,36	12.577,99											
Superv Pedag 30 H	1	1	1	2.490,25	2.490,25	1	33.203,33	7.191,84	33.203,33	7.191,84	0,00	33.203,33	7.191,84	0,00	35.591,43	7.665,78	36.718,61	7.953,25											
Dirutor Escolar	1	3	4	3.924,05	3.924,05	4	230.210,93	50.219,47	230.210,93	50.219,47	0,00	230.210,93	50.219,47	0,00	245.581,83	53.528,93	254.583,65	55.536,27											
Vice-Diretor	1	1	2	3.320,33	3.320,33	1	92.969,24	20.438,18	92.969,24	20.438,18	0,00	92.969,24	20.438,18	0,00	99.095,91	21.785,06	102.812,01	22.602,00											
Prof. PII Português	6	4	10	2.526,30	3.789,45	7	360.418,80	79.441,02	540.628,20	119.161,53	219.929,91	513.506,79	113.203,45	576.255,60	127.014,27	597.865,18	131.777,31												
Prof. PII Geografia	4	1	5	1.515,78	2.273,67	2	105.094,08	23.313,10	157.641,12	34.969,65	64.203,59	149.759,06	33.221,17	168.029,67	37.274,15	174.330,78	38.671,93												
Prof. PII História	4	1	5	1.010,52	1.515,78	3	71.410,08	15.833,91	107.115,12	23.750,86	43.621,99	101.759,36	22.563,31	114.174,01	25.316,04	118.955,53	26.265,19												
Prof. PII Ciências	4	1	5	1.515,78	2.273,67	1	103.073,04	22.875,34	154.609,56	34.313,02	62.974,19	146.879,08	32.597,36	164.798,33	36.574,24	170.978,27	37.945,78												
Prof. PII Matemática	9	1	10	2.526,30	3.789,45	1	340.208,40	75.750,60	510.312,60	113.625,90	207.979,50	484.796,97	107.944,61	543.942,20	121.113,85	564.340,03	125.655,62												
Professor PII Inglês	4	1	5	1.010,52	1.515,78	1	68.715,36	15.250,23	103.073,04	22.875,34	41.982,79	97.919,39	21.731,58	106.865,55	24.382,83	113.985,51	25.297,18												
Prof. PII Educ. Física	6	2	8	1.010,52	1.515,78	4	113.178,24	25.064,13	169.767,36	37.596,19	69.121,18	161.278,99	35.716,38	180.955,03	40.073,78	187.740,84	41.576,55												
PII Cult. Emp. C. Fin.	5	5	898,24	1.347,36	59.882,67	13.377,79	89.824,00	20.066,68	36.630,23	85.332,80	19.063,35	95.743,40	21.389,08	90.333,78	22.191,17														
Professor PII Arte	5	5	561,40	842,10	37.426,67	8.361,12	56.140,00	12.541,68	22.893,89	53.333,00	11.914,59	59.839,63	13.368,17	62.083,61	13.869,48														
Prof. PII Ens. Religioso	5	5	561,40	842,10	37.426,67	8.361,12	56.140,00	12.541,68	22.893,89	53.333,00	11.914,59	59.839,63	13.368,17	62.083,61	13.869,48														
<b>Subtotal</b>	<b>139</b>	<b>77</b>	<b>216</b>				<b>7.007.946,35</b>	<b>1.543.752,29</b>	<b>7.656.357,55</b>	<b>1.687.566,46</b>	<b>792.231,17</b>	<b>7.559.094,80</b>	<b>1.665.994,33</b>	<b>8.160.911,30</b>	<b>1.798.777,09</b>	<b>8.466.945,47</b>	<b>1.866.231,23</b>												
Correlação de Outros Cargos da Educação										Projeção 12 meses - atual x futuro										Projeção 3 próximos anos									
Cargo	Vagas	Demais Efet.	Atuais	Futuro	Quinq.	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Futuro (12 meses)	Impacto	2022	2023	2024	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal			
Zelador Prédio Escolar	12	12	1.317,27	1.317,27	39	210.763,20	47.084,50	210.763,20	47.084,50	0,00	210.763,20	47.084,50	0,00	224.652,49	50.187,37	233.076,96	52.069,39												
Servente Escolar	39	27	66	1.317,27	1.317,27	39	1.227.695,64	270.576,74	1.227.695,64	270.576,74	0,00	1.227.695,64	270.576,74	0,00	1.308.600,78	288.407,75	1.357.673,31	299.223,04											
Monitor de Creche	22	6	28	1.317,27	1.317,27	7	504.075,32	111.810,23	504.075,32	111.810,23	0,00	504.075,32	111.810,23	0,00	537.293,88	119.178,52	557.442,40	123.647,72											
Gerente Pedagógico	1	1		3.718,77		0,00	49.583,60	11.076,98	60.660,58	42.146,06	9.415,43	52.851,16	11.806,95	54.833,08	12.249,71														
<b>Subtotal</b>	<b>74</b>	<b>33</b>	<b>107</b>				<b>1.942.534,16</b>	<b>429.471,47</b>	<b>1.992.117,76</b>	<b>440.548,45</b>	<b>60.660,58</b>	<b>1.984.680,22</b>	<b>438.886,90</b>	<b>2.123.398,32</b>	<b>469.580,59</b>	<b>2.203.025,76</b>	<b>487.189,86</b>												
<b>Total</b>	<b>213</b>	<b>110</b>	<b>323</b>				<b>8.950.474,51</b>	<b>1.973.223,16</b>	<b>9.648.475,11</b>	<b>2.128.114,91</b>	<b>852.881,75</b>	<b>9.543.775,02</b>	<b>2.104.881,23</b>	<b>10.669.971,23</b>	<b>2.353.421,09</b>														

\* Para 2022, em janeiro e fevereiro foram considerados os dados atuais, de março em diante foram considerados os dados futuros no cálculo.